



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.295 DE 29 DE JULHO DE 1.987

"Dispõe sobre concessão de uso de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim do SOL - SOLSOL, concessão de auxílio para despesa de capital e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Sociedade Amigos do Bairro Jardim do Sol - SOLSOL, o uso do seguinte terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no perímetro urbano de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto de confrontação com a Rua Primo José Mattioni e a área da Sociedade Amigos de Bairro do Jardim do Sol - SOLSOL, e confrontando com a Rua Primo José Mattioni segue por 3,91m em rumo de SE 02º00'27"; 14,53m em rumo de SW 20º30'32"; 9,49m em curva de raio de 6,21m na confluência da Rua Primo José Mattioni e a Rua 06 do Jardim Flórida, e confrontando com a Rua 06 segue por 31,34m em curva de raio de 39,82m; 49,95m em curva de raio de 118,17m; deflete à esquerda e confrontando com a área da SOLSOL segue por 54,40m em rumo de NW 85º54'56"; 25,15m em rumo de NW 68º58'34"; encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 702,55m², conforme planta de levantamento topográfico e memorial descritivo da Seplan, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se referem os artigos 1º e 2º desta





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIA UBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

lei:

I - iniciar a construção de duas salas de aula com 63,25m² de área construída, no prazo de dois meses e concluí-la no prazo de um ano, contados da data do pagamento da contribuição a que se refere o art. 5º desta lei;

II - Ceder o uso das salas de aula à Prefeitura Municipal pelo prazo de 10 (dez) anos para funcionamento de classes de ensino pré-escolar, contados da data de sua conclusão.

III - Usar o terreno descrito no art. 1º e as salas edificadas sobre o mesmo, decorrido o prazo a que se refere o inciso II deste artigo, exclusivamente para fins educacionais, culturais, recreativos, esportivos ou assistenciais.

Art. 4º - A concessionária obrigar-se-á, ainda, a ceder à Prefeitura Municipal o uso das instalações sanitárias e dos equipamentos esportivos de seu Centro Comunitário, contíguo à área descrita no art. 1º desta lei, para uso de alunos de ensino pré-escolar, nos horários e períodos letivos, e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da conclusão da construção das salas a que se refere o inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Sociedade Amigos de Bairro do Jardim do Sol - SOL SOL, uma contribuição para despesa de capital, até o limite de Cz\$200.000,00 (duzentos mil cruzados), destinado à construção das duas salas de aula a que se refere o inciso I do art. 3º desta lei.

Parágrafo Único - À beneficiária do auxílio concedido cumprirá prestar contas à Prefeitura Municipal, no mesmo exercício em que ocorrer a liberação do recurso.

Art. 6º - Para atender ao disposto no art. 5º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de Cz\$200.000,00 (duzentos mil cruzados).

Parágrafo Único - O valor do crédito adicional especial a que se refere este artigo será coberto com os recursos do excesso de arrecadação previsto para a corrente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

Art. 7º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei:

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 8º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de julho de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

